



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 2 de Abril de 2012 • Ano III • Nº 405

Esta edição encontra-se no site: [www.teofilandia.ba.io.org.br](http://www.teofilandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Lei Complementar nº 017, 019, 020, 021, 022/2012.
- Portaria nº 068 á 096/2012.
- Edital de Disponibilidade Pública nº 001/2012.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Tércio Nunes Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 92STCX9DSJYWOQL3NTQYNA

**Leis**



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento “ad-nutum”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Esta Lei Complementar dispõe sobre criação de cargo demissível “ad-nutum”, na estrutura da Organizacional da Prefeitura Municipal de Teofilândia estabelecida na Lei Complementar nº 013/2010 (que dispõe sobre os Princípios Fundamentais e Atividades da Administração Pública Municipal, a Organização e Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teofilândia).

**Art. 2º** – Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

I – Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

“Art. 11º -

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

\* Coordenação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica.”

II – Na Secretaria Municipal da Saúde:

“Art. 11º -

V - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

\* Coordenação do Fundo Municipal de Saúde.”

III – Na Secretaria Municipal da Assistência Social:

“Art. 11º -

VI - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

\* Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social.

\* Coordenação do Sistema Único da Assistência Social.”

**Art. 3º** – Fica estabelecida no Capítulo VII da Lei Complementar nº 013/2010, a finalidade e a competência do cargo ora criado nesta Lei Complementar, na forma seguinte:

“CAPÍTULO VII  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO IV  
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

Art. 16º -

Parágrafo 14º - À Coordenação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica compete:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos regenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal da Educação e Cultura;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal da Educação e Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação e cultura;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Educação e Cultura, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Educação e Cultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e frequência dos funcionários.

V – outras atribuições que legislação específica e eventualmente estabeleça.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA SAÚDE

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

Art. 17º -

Parágrafo 13º - À Coordenação do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e frequência dos funcionários.

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18º -

Parágrafo 8º - À Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social compete:

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social e relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e frequência dos funcionários.

Parágrafo 9º - À Coordenação do Sistema Único da Assistência Social compete:

- I - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

- II - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviço no território;
- III - Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- IV - Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- V - Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológico de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- VI - Monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- VII - Realizar reuniões periódicas com os profissionais, estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados entre outras;
- VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos realizados;
- IX - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- X - Contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no território e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.
- XI - Coordenar o funcionamento da Unidade de Proteção Social Especial;
- XII - Manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII - Coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias do CREAS;
- XIV - Garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento, e avaliação dos serviços de competência do CREAS;
- XV - Articular e contribuir para o fortalecimento da rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS;
- XVI - Contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;
- XVII - Participar de comissões, fóruns, comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

VIII- Realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliação e ajustes que se fizerem necessário;

XIX - Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo;

XX - Desempenhar outras atividades afins.”

**Art. 4º** – Fica estabelecida e/ou alterada as especificações técnicas, denominação, símbolo e número com as especificações técnicas do cargo de Direção e Assessoramento - DA, em seus respectivos órgãos na Secretaria da Secretaria da Educação e Cultura, na Secretaria da Saúde e da Secretaria da Assistência Social, no Art. 20º Lei Complementar nº 013/2011, na forma seguinte:

“Art. 20º -

II – de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (DA):

4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

4.16 - Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Símbolo DA-2

Qtde.01.

5. SECRETARIA DA SAÚDE:

5.15 - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

Símbolo DA-2

Qtde.01.

7. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

7.8 - Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social

Símbolo DA-2

Qtde.01.

7.9 - Coordenador do Sistema Único da Assistência Social

Símbolo DA-2

Qtde.01.”

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, as modificações de ordem orçamentária indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, abertura ou cancelamento de crédito suplementares ou especiais no orçamento municipal vigente, respeitados os valores globais consignados, na conformidade do disposto na Lei nº 4.320, de 17.03.64.

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**Art. 6º** - Se necessário, o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos regulamentares necessários a adequar a Estrutura da Administração Municipal ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 30 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Institui a Guarda Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL, que é um órgão constituído de uma corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas do Município.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências, respeitadas as competências da União e do Estado, para assegurar a realização de atividades de vigilância e de segurança do patrimônio municipal e de bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** –A organização da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no Estatuto da categoria, poderá:

- I** – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
- II** - Zelar pela segurança do patrimônio municipal e dos bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- III** - Zelar pela segurança de autoridades e de servidores municipais;
- IV** - Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nos locais sob a vigilância, de acordo com instruções que lhe sejam dadas;

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

- V** - Verificar fechamento de portões, portas e janelas de prédios pertencentes ao Município;
- VI** - Prestar informações, orientar e encaminhar pessoas a repartições municipais;
- VII** - Executar as ações relativas à movimentação e a desativação de bens móveis no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.
- VIII** - Fazer a fiscalização da cobrança de tributos nos Mercados Municipais e nas Feiras de Comércio de Animais e outras atividades inerentes à fiscalização na Feira Livre em sedes urbanas do Município;
- IX** - Exercer fiscalização na manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando a qualidade ambiental propícia à vida, atendidas as peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico através da preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- X** - Participação das ações municipais, para a manutenção da qualidade ambiental, tendo em vista o uso coletivo, promovendo sua proteção, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XI** - Atuação nas ações municipais na exploração e utilização racionais dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico, atendendo a população em eventos danosos, em situações de agressão ao meio ambiente;
- XII** - Dar proteção às ações de fiscalização e atuação de prepostos da Prefeitura Municipal, em situações de agressão ao meio ambiente;
- XIII** - Participar de comemorações cívicas de feitos e fatos programados pela Prefeitura Municipal;
- XIV** - Desenvolver atividades de educação e fiscalização, relacionadas a atuação de prepostos da Prefeitura Municipal.
- XV** - Fazer ronda diurna e noturna, segundo a escala de serviços;
- XVI** - Fazer relatório diário sobre os incidentes ocorridos durante o trabalho;
- XVII** - Executar outras tarefas afins e correlatas.

**Parágrafo Único** - A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a qual é hierarquicamente subordinada.

**CAPÍTULO III**  
**DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 4º** - A Guarda Municipal terá sede neste Município, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A Guarda Municipal fica abrigada em prédio da municipalidade, onde é sediada.



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 5º** - A Guarda Municipal obedecerá ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e o plano de cargos e vencimentos, estabelecidos na legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Único** – Fica a Guarda Municipal submetida, especificamente, às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação e, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO V**  
**DO EFETIVO E DA ADMISSÃO**

**Art. 6º** - O efetivo da Guarda Municipal é fixado em 22 (vinte e dois) servidores municipais, na forma do artigo 11 desta Lei.

**Parágrafo Único** – A admissão no cargo de guarda municipal far-se-á através de concurso público, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O concurso público para provimento do cargo de guarda municipal da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

**I** – A de provas ou provas e títulos;

**II** – A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

**§ 1º** – Durante a realização do curso, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente ao salário mínimo nacional, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

**§ 2º** – Sendo servidor público municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**§ 3º** – É facultado ao servidor público municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

**Art. 8º** - O candidato será eliminado do curso intensivo de formação desde que:

**I** – Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida;

**II** – Não revele aproveitamento satisfatório;

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

- III – Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;  
IV – Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

**Parágrafo Único** – Os critérios para apuração das condições dos Incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

**Art. 9º** - O candidato que ao final do curso obtiver aproveitamento satisfatório será nomeado e empossado guarda municipal ambiental.

**Parágrafo Único** – A nomeação obedecerá à ordem de classificação de provas ou provas e títulos, do curso intensivo de formação.

**Art. 10º** - A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos, ou em regime de plantão, de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 11º** - A Guarda Municipal será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I – Um Comandante;

II – Um Sub-Comandante;

III – 20 (vinte) guardas municipais.

**§ 1º** – Guarda Municipal é servidor público municipal já integrado no cargo e em condições para desempenhar os serviços destinados para a Corporação, dotado de formação escolar básica para o cargo, conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativa.

**§ 2º** – Os cargos de Comandante e Sub-Comandante serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração, e os demais cargos por concurso público.

**§ 3º** – Na formação do contingente inicial da Guarda Municipal, a ocupação dos cargos será realizada por meio de votação igualitária por todos aqueles que forem aprovados em curso, conforme dispõe o Art. 11 desta Lei.

**§ 4º** – A progressão funcional consiste na promoção do integrante da Guarda Municipal à graduação imediatamente superior, condicionada a existência de vagas e ao atendimento dos critérios previstos na legislação federal e no Regulamento de Promoções que será estabelecido em Regulamento por ato do Poder Executivo Municipal e, se darão alternadamente, atendidos os princípios de antiguidade e merecimento, este último, resultado de qualificação profissional aferida através de avaliação de desempenho por comissão específica.

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

## **CAPÍTULO VII DA CARREIRA**

**Art. 12º** - A Carreira de Guarda Municipal fica estruturada em Níveis de I a IV e Referências de A à D para os respectivos níveis, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**§ 1º** - O Nível é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica; definidos em nomenclatura, classe, quantitativo, símbolo numérico, percentual fixado em 10% (dez por cento) de diferença em relação a cada nível e vencimento, exigida a seguinte escolaridade:

**a) NÍVEL I** - Ensino fundamental;

**b) NÍVEL II** - Ensino médio e mais um curso de especialização com carga horária superior a 80 (oitenta) horas;

**c) NÍVEL III** - Ensino superior;

**d) NÍVEL IV** - Graduação Superior e mais uma especialização com carga horária superior a 420 (quatrocentos e vinte) horas.

**§ 2º** - A progressão horizontal será concedida de cinco em cinco anos aos servidores ativos por critério de merecimento, em conformidade com os resultados das avaliações de desempenho funcional periódicas, e dar-se-á de acordo com a regulamentação específica, ficando estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as Referências - A, B, C e D.

**§ 3º** - Não será concedida progressão horizontal ao servidor:

**I** - em estágio probatório;

**II** - que tenha atingido o último nível da tabela correspondente ao cargo que ocupa;

**III** - que tenha incorporado valor integral de símbolo de cargo de provimento em comissão;

**IV** - inativo;

**V** - investido em mandato eletivo;

**VI** - que não tiver obtido o grau mínimo quando da avaliação de seu desempenho, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

**§ 4º** - Serão fixados, por decreto de regulamentação, outros critérios para a concessão da progressão horizontal.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - O vencimento inicial de guarda municipal e suas alterações será o fixado no Plano de Cargos e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**§ 1º** – O aumento de vencimentos será de acordo com as promoções cujos critérios serão definidos no Regulamento da Guarda Municipal, ressaltados os reajustes legais e observadas as funções e hierarquia.

**§ 2º** – As vantagens estabelecidas relativas aos direitos, deveres e vantagens dos servidores públicos municipais estabelecidas na legislação municipal pertinente, serão extensivas aos servidores da Guarda Municipal, serão somando as vantagens específicas da função atinente da Guarda Municipal, nos limites legais em vigor e com a graduação compatível com o Regulamento da Guarda Municipal Ambiental.

**Art. 14º**- A Prefeitura Municipal, até que seja realizado o concurso público, poderá celebrar contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, celebradas nos termos da legislação municipal, nos termos do Art. 37, Inciso 1X, da Constituição Federal.

**Art. 15º** - O Regimento Interno - RI da Guarda Municipal deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir de sua publicação, ser homologada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 30 de março de 2012.

*Fécio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação de cargo, alteração de denominação e símbolo e de vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Contador de provimento efetivo, de Nível I, II, III, IV e V, que passa a constar na Lei Complementar nº 012, de 23 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Teofilândia), de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º- No Anexo II da Lei Complementar nº 012/2009, fica incluído o cargo de Contador, com os seu respectivo nível, referência e vencimentos.

§ 2º- As descrições e requisitos para provimento do cargo de Contadoresão aquelas dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º – A cada cargo é exigida a escolaridade de graduação exigida para os cargos de Contador de nível médio ou de nível superior, comprovada com o diploma oficial de conclusão de curso e de comprovante do registro profissional expedido pelo órgão competente.

§ 4º – O provimento do cargo dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos dirigidos, nos termos do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º – Até que seja realizado o Concurso Público, a Administração Municipal poderá celebrar Contrato de Regime Administrativode Pessoal, para a prestação dos serviços inerentes às atribuições do cargo ora criado.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação da Diretoria de Divisão de Tributos e Fiscalização criada pela Lei Complementar nº 013 de 11 de Março de 2010 (que dispõe sobre os Princípios Fundamentais e Atividades da Administração Pública Municipal, a Organização e Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teofilândia), que passa a ser denominada de Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Para tanto, ficam alterados:

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**I** – No Art. 11º, no Inciso II, a denominação passa a ser Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização;

**II** - No Art. 14º, o Parágrafo 4º, a denominação passa a ser Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização;

**III** - No Art. 20º, Inciso II – 2.4, a denominação passa a ser Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização e o Símbolo DA-E;

**IV** - No Anexo Único, a denominação passa a ser Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização e o Símbolo DA-E.

**Art. 3º** - Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos municipais de provimento efetivo e de provimento “ad-nutum”, na conformidade do disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica constante na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º** - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação da presente Lei serão devidas a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 30 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

## ANEXO I

### CONTADOR

**Descrição Sintética:** Atividades de escrituração através de lançamentos de atos e fatos contábeis, elaboração de relatórios e demonstrações contábeis e prestação de contas, assessoria e consultoria contábil.

planejamento, direção, organização, controle, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento, organização e métodos, comunicação, assessoria e auditoria.

**Escolaridade Mínima:** Curso de nível médio ou nível superior.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Desenvolver atividades de escrituração através de lançamentos de atos e fatos contábeis;
- Elaborar relatórios e demonstrações contábeis;
- Supervisionar e executar atividades contábeis;
- Fazer estudos e análises, interpretações, planejamento, coordenação, implantação e controle dos trabalhos contábeis na administração em geral;
- Fazer Prestação de Contas da Administração Pública, mensais e anuais, acertos e conciliação de contas;
- Estudar a estrutura organizacional da administração, propondo as correções que se fizerem necessária no setor contábil;
- Elaborar e acompanhar a execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno;
- Prestar assessoria e preparar informações econômicas-financeiras;
- Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia;
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como nas atividades da saúde e da assistência social;
- Elaborar relatórios e dados estatísticos de suas atividades;
- Executar atribuições correlatas.

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**

**1. ADMINISTRATIVO**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
50	Agente Administrativo	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
3	Bibliotecário	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
5	Coveiro	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
20	Digitador	R\$ 650,00	R\$ 682,50	R\$ 716,63	R\$ 752,46
20	Guarda Municipal	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
30	Secretário Escolar	R\$ 650,00	R\$ 682,50	R\$ 716,63	R\$ 752,46
1	Contador	R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
50	Agente Administrativo	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
3	Bibliotecário	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
5	Coveiro	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
20	Digitador	R\$ 715,00	R\$ 750,75	R\$ 788,29	R\$ 827,70
20	Guarda Municipal	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
30	Secretário Escolar	R\$ 715,00	R\$ 750,75	R\$ 788,29	R\$ 827,70
1	Contador	R\$ 3.300,00	R\$ 3.465,00	R\$ 3.638,25	R\$ 3.820,16

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D O  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
50	Agente Administrativo	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
3	Bibliotecário	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
5	Coveiro	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
20	Digitador	R\$ 786,50	R\$ 825,83	R\$ 867,12	R\$ 910,47
20	Guarda Municipal	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
30	Secretário Escolar	R\$ 786,50	R\$ 825,83	R\$ 867,12	R\$ 910,47
1	Contador	R\$ 3.630,00	R\$ 3.811,50	R\$ 4.002,08	R\$ 4.202,18

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
50	Agente Administrativo	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
3	Bibliotecário	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
5	Coveiro	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
20	Digitador	R\$ 865,15	R\$ 908,41	R\$ 953,83	R\$ 1.001,52
20	Guarda Municipal	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
30	Secretário Escolar	R\$ 865,15	R\$ 908,41	R\$ 953,83	R\$ 1.001,52
1	Contador	R\$ 3.993,00	R\$ 4.192,65	R\$ 4.402,28	R\$ 4.622,40

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
50	Agente Administrativo	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
3	Bibliotecário	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
5	Coveiro	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
20	Digitador	R\$ 951,67	R\$ 999,25	R\$ 1.049,21	R\$ 1.101,67
20	Guarda Municipal	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
30	Secretário Escolar	R\$ 951,67	R\$ 999,25	R\$ 1.049,21	R\$ 1.101,67
1	Contador	R\$ 4.392,30	R\$ 4.611,92	R\$ 4.842,51	R\$ 5.084,64

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**2. FISCO**

**NÍVEL I**

QTDE.	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Fiscal Municipal	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
5	Fiscal de Arrecadação	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10

**NÍVEL II**

QTDE.	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Fiscal Municipal	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
5	Fiscal de Arrecadação	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71

**NÍVEL III**

QTDE.	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Fiscal Municipal	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
5	Fiscal de Arrecadação	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58

**NÍVEL IV**

QTDE.	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Fiscal Municipal	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
5	Fiscal de Arrecadação	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

Estado da Bahia

**NÍVEL V**

QTDE.	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Fiscal Municipal	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
5	Fiscal de Arrecadação	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90

**3. OPERACIONAL**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
260	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
2	Carpinteiro	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
5	Eletricista	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
120	Gari	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
5	Mecânico	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
5	Motorista B	R\$ 805,00	R\$ 845,25	R\$ 887,51	R\$ 931,89
5	Motorista C	R\$ 900,00	R\$ 945,00	R\$ 992,25	R\$ 1.041,86
30	Motorista D	R\$ 950,00	R\$ 997,50	R\$ 1.047,38	R\$ 1.099,74
30	Motorista E	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63
10	Operador de Maquinas	R\$ 900,00	R\$ 945,00	R\$ 992,25	R\$ 1.041,86
20	Operador de Poço	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
2	Pedreiro	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
2	Soldador	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
260	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
2	Carpinteiro	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

5	Eletricista	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
120	Gari	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
5	Mecânico	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
5	Motorista B	R\$ 885,50	R\$ 929,78	R\$ 976,26	R\$ 1.025,08
5	Motorista C	R\$ 990,00	R\$ 1.039,50	R\$ 1.091,48	R\$ 1.146,05
30	Motorista D	R\$ 1.045,00	R\$ 1.097,25	R\$ 1.152,11	R\$ 1.209,72
30	Motorista E	R\$ 1.100,00	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,39
10	Operador de Maquinas	R\$ 990,00	R\$ 1.039,50	R\$ 1.091,48	R\$ 1.146,05
20	Operador de Poço	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
2	Pedreiro	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
2	Soldador	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
260	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
2	Carpinteiro	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
5	Eletricista	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
120	Gari	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
5	Mecânico	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
5	Motorista B	R\$ 974,05	R\$ 1.022,75	R\$ 1.073,89	R\$ 1.127,58
5	Motorista C	R\$ 1.089,00	R\$ 1.143,45	R\$ 1.200,62	R\$ 1.260,65
30	Motorista D	R\$ 1.149,50	R\$ 1.206,98	R\$ 1.267,32	R\$ 1.330,69
30	Motorista E	R\$ 1.210,00	R\$ 1.270,50	R\$ 1.334,03	R\$ 1.400,73
10	Operador de Maquinas	R\$ 1.089,00	R\$ 1.143,45	R\$ 1.200,62	R\$ 1.260,65
20	Operador de Poço	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
2	Pedreiro	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
2	Soldador	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D O  
**TEOFILÂNDIA**

Estado da Bahia

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
260	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
2	Carpinteiro	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
5	Eletricista	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
120	Gari	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
5	Mecânico	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
5	Motorista B	R\$ 1.071,46	R\$ 1.125,03	R\$ 1.181,28	R\$ 1.240,34
5	Motorista C	R\$ 1.197,90	R\$ 1.257,80	R\$ 1.320,68	R\$ 1.386,72
30	Motorista D	R\$ 1.264,45	R\$ 1.327,67	R\$ 1.394,06	R\$ 1.463,76
30	Motorista E	R\$ 1.331,00	R\$ 1.397,55	R\$ 1.467,43	R\$ 1.540,80
10	Operador de Maquinas	R\$ 1.197,90	R\$ 1.257,80	R\$ 1.320,68	R\$ 1.386,72
20	Operador de Poço	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
2	Pedreiro	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
2	Soldador	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
260	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
2	Carpinteiro	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
5	Eletricista	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
120	Gari	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
5	Mecânico	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
5	Motorista B	R\$ 1.178,60	R\$ 1.237,53	R\$ 1.299,41	R\$ 1.364,38
5	Motorista C	R\$ 1.317,69	R\$ 1.383,57	R\$ 1.452,75	R\$ 1.525,39
30	Motorista D	R\$ 1.390,90	R\$ 1.460,44	R\$ 1.533,46	R\$ 1.610,13
30	Motorista E	R\$ 1.464,10	R\$ 1.537,31	R\$ 1.614,17	R\$ 1.694,88
10	Operador de Maquinas	R\$ 1.317,69	R\$ 1.383,57	R\$ 1.452,75	R\$ 1.525,39
20	Operador de Poço	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
2	Pedreiro	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
2	Soldador	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**4. SAÚDE(A)**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 770,00	R\$ 808,50	R\$ 848,93	R\$ 891,37
20	Técnico em Enfermagem	R\$ 770,00	R\$ 808,50	R\$ 848,93	R\$ 891,37
5	Técnico em Laboratório	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 750,00	R\$ 787,50	R\$ 826,88	R\$ 868,22
12	Agente de Endemias	R\$ 750,00	R\$ 787,50	R\$ 826,88	R\$ 868,22

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 847,00	R\$ 889,35	R\$ 933,82	R\$ 980,51
20	Técnico em Enfermagem	R\$ 847,00	R\$ 889,35	R\$ 933,82	R\$ 980,51
5	Técnico em Laboratório	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 825,00	R\$ 866,25	R\$ 909,56	R\$ 955,04
12	Agente de Endemias	R\$ 825,00	R\$ 866,25	R\$ 909,56	R\$ 955,04

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 931,70	R\$ 978,29	R\$ 1.027,20	R\$ 1.078,56
20	Técnico em Enfermagem	R\$ 931,70	R\$ 978,29	R\$ 1.027,20	R\$ 1.078,56
5	Técnico em Laboratório	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 907,50	R\$ 952,88	R\$ 1.000,52	R\$ 1.050,54
12	Agente de Endemias	R\$ 907,50	R\$ 952,88	R\$ 1.000,52	R\$ 1.050,54

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

Estado da Bahia

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.024,87	R\$ 1.076,11	R\$ 1.129,92	R\$ 1.186,42
20	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.024,87	R\$ 1.076,11	R\$ 1.129,92	R\$ 1.186,42
5	Técnico em Laboratório	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 998,25	R\$ 1.048,16	R\$ 1.100,57	R\$ 1.155,60
12	Agente de Endemias	R\$ 998,25	R\$ 1.048,16	R\$ 1.100,57	R\$ 1.155,60

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.127,36	R\$ 1.183,72	R\$ 1.242,91	R\$ 1.305,06
20	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.127,36	R\$ 1.183,72	R\$ 1.242,91	R\$ 1.305,06
5	Técnico em Laboratório	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.098,08	R\$ 1.152,98	R\$ 1.210,63	R\$ 1.271,16
12	Agente de Endemias	R\$ 1.098,08	R\$ 1.152,98	R\$ 1.210,63	R\$ 1.271,16

**4. SAÚDE (B)**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
10	Enfermeiro	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08
15	Médico	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13
5	Odontólogo	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01
3	Farmacêutico	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00	R\$ 1.389,15
3	Bioquímico	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00	R\$ 1.389,15

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
10	Enfermeiro	R\$ 1.815,00	R\$ 1.905,75	R\$ 2.001,04	R\$ 2.101,09
15	Médico	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.063,75	R\$ 6.366,94
5	Odontólogo	R\$ 2.310,00	R\$ 2.425,50	R\$ 2.546,78	R\$ 2.674,11
3	Farmacêutico	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07
3	Bioquímico	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
10	Enfermeiro	R\$ 1.996,50	R\$ 2.096,33	R\$ 2.201,14	R\$ 2.311,20
15	Médico	R\$ 6.050,00	R\$ 6.352,50	R\$ 6.670,13	R\$ 7.003,63
5	Odontólogo	R\$ 2.541,00	R\$ 2.668,05	R\$ 2.801,45	R\$ 2.941,53
3	Farmacêutico	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.600,83	R\$ 1.680,87
3	Bioquímico	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.600,83	R\$ 1.680,87

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
10	Enfermeiro	R\$ 2.196,15	R\$ 2.305,96	R\$ 2.421,26	R\$ 2.542,32
15	Médico	R\$ 6.655,00	R\$ 6.987,75	R\$ 7.337,14	R\$ 7.703,99
5	Odontólogo	R\$ 2.795,10	R\$ 2.934,86	R\$ 3.081,60	R\$ 3.235,68
3	Farmacêutico	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.760,91	R\$ 1.848,96
3	Bioquímico	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.760,91	R\$ 1.848,96

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
10	Enfermeiro	R\$ 2.415,77	R\$ 2.536,55	R\$ 2.663,38	R\$ 2.796,55
15	Médico	R\$ 7.320,50	R\$ 7.686,53	R\$ 8.070,85	R\$ 8.474,39
5	Odontólogo	R\$ 3.074,61	R\$ 3.228,34	R\$ 3.389,76	R\$ 3.559,25
3	Farmacêutico	R\$ 1.756,92	R\$ 1.844,77	R\$ 1.937,00	R\$ 2.033,85
3	Bioquímico	R\$ 1.756,92	R\$ 1.844,77	R\$ 1.937,00	R\$ 2.033,85

**5. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
25	Educador Social	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04
15	Orientador Social	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 720,04

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
25	Educador Social	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05
15	Orientador Social	R\$ 684,20	R\$ 718,41	R\$ 754,33	R\$ 792,05

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
25	Educador Social	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25
15	Orientador Social	R\$ 752,62	R\$ 790,25	R\$ 829,76	R\$ 871,25

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
25	Educador Social	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38
15	Orientador Social	R\$ 827,88	R\$ 869,28	R\$ 912,74	R\$ 958,38

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
25	Educador Social	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21
15	Orientador Social	R\$ 910,67	R\$ 956,20	R\$ 1.004,01	R\$ 1.054,21

**GRADUAÇÃO SUPERIOR**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Assistente Social	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44
2	Nutricionista	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44
2	Psicólogo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44
1	Engenheiro Civil	R\$ 1.805,00	R\$ 1.895,25	R\$ 1.990,01	R\$ 2.089,51

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Assistente Social	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08
2	Nutricionista	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08
2	Psicólogo	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08
1	Engenheiro Civil	R\$ 1.985,50	R\$ 2.084,78	R\$ 2.189,01	R\$ 2.298,46

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Assistente Social	R\$ 1.815,00	R\$ 1.905,75	R\$ 2.001,04	R\$ 2.101,09
2	Nutricionista	R\$ 1.815,00	R\$ 1.905,75	R\$ 2.001,04	R\$ 2.101,09
2	Psicólogo	R\$ 1.815,00	R\$ 1.905,75	R\$ 2.001,04	R\$ 2.101,09
1	Engenheiro Civil	R\$ 2.184,05	R\$ 2.293,25	R\$ 2.407,92	R\$ 2.528,31

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Assistente Social	R\$ 1.996,50	R\$ 2.096,33	R\$ 2.201,14	R\$ 2.311,20
2	Nutricionista	R\$ 1.996,50	R\$ 2.096,33	R\$ 2.201,14	R\$ 2.311,20
2	Psicólogo	R\$ 1.996,50	R\$ 2.096,33	R\$ 2.201,14	R\$ 2.311,20
1	Engenheiro Civil	R\$ 2.402,46	R\$ 2.522,58	R\$ 2.648,71	R\$ 2.781,14

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
5	Assistente Social	R\$ 2.196,15	R\$ 2.305,96	R\$ 2.421,26	R\$ 2.542,32
2	Nutricionista	R\$ 2.196,15	R\$ 2.305,96	R\$ 2.421,26	R\$ 2.542,32
2	Psicólogo	R\$ 2.196,15	R\$ 2.305,96	R\$ 2.421,26	R\$ 2.542,32
1	Engenheiro Civil	R\$ 2.642,70	R\$ 2.774,84	R\$ 2.913,58	R\$ 3.059,26

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

TÉCNICO

NÍVEL I

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.120,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.234,80	R\$ 1.296,54

NÍVEL II

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.232,00	R\$ 1.293,60	R\$ 1.358,28	R\$ 1.426,19

NÍVEL III

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.355,20	R\$ 1.422,96	R\$ 1.494,11	R\$ 1.568,81

NÍVEL IV

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.490,72	R\$ 1.565,26	R\$ 1.643,52	R\$ 1.725,69

NÍVEL V

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.639,79	R\$ 1.721,78	R\$ 1.807,87	R\$ 1.898,26

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DEMISSÍVEIS “AD-NUTUM”**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor R\$</b>
Assessor Jurídico	DA - E	2.100,00
Controlador Geral do Município	DA - E	2.100,00
Coordenador de Ações Governamentais	DA - E	2.100,00
Assessor de Comunicação Social	DA -5	900,00
Comandante da Guarda Municipal	DA - 4	1.200,00
Sub-Comandante da Guarda Municipal	DA -5	900,00
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	DA -5	900,00
Assistente do Prefeito	DA -5	900,00
Chefe de Expediente de Gabinete	DA -5	900,00
Oficial de Gabinete	DA -5	900,00
Administrador de Povoado	DA - 6	800,00
Assistente da Controladoria	DA - 6	800,00
Administrador de Bairro	DA - 6	800,00
Coordenadoria de Alistamento Militar	DA - 6	800,00
Coordenadoria de Emissão de CTPS	DA - 6	800,00
Coordenadoria de Identificação Civil e Criminal	DA - 6	800,00
Administrador de Comunidade	DA - 8	700,00
<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor R\$</b>
Diretor do Departamento de Aquisição, Serviços e Licitação	DA - E	2.100,00
Diretor do Departamento da Contabilidade	DA - E	2.100,00
Diretor do Departamento da Tesouraria	DA - E	2.100,00
Diretor do Departamento de Tributos e Fiscalização	DA - E	2.100,00
Diretor da Divisão de Pessoal	DA - 4	1.200,00
Chefe da Divisão da Guarda Municipal	DA -5	900,00
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DA -5	900,00
Oficial de Gabinete	DA -5	900,00
Chefe da Divisão de Comércio de Animais	DA - 6	800,00
Chefe da Divisão de Feira Livre	DA - 6	800,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Mercados	DA - 6	800,00

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

Chefe da Divisão de Protocolo Geral	DA – 6	800,00
-------------------------------------	--------	--------

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	DA - E	2.100,00
Diretor da Divisão de Limpeza Pública	DA – 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Obras e Urbanismos	DA – 1	1.600,00
Diretor de Manutenção de Veículos e Equipamentos	DA - 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Transporte e Operações	DA – 3	1.400,00
Coordenador de Defesa Civil	DA – 4	1.200,00
Diretor da Divisão de Estradas e Rodagens	DA – 4	1.200,00
Diretor da Divisão de Iluminação Pública	DA – 4	1.200,00
Diretor de Divisão de Garagem Municipal	DA - 4	1.200,00
Oficial de Gabinete	DA –5	900,00
Chefe da Divisão de Polícia Administrativa	DA – 6	800,00

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Coordenador de Educação Básica	DA – 1	1.600,00
Coordenador de Educação Infantil	DA – 1	1.600,00
Coordenador de Projetos	DA – 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Educação	DA – 1	1.600,00
Coordenador de Programas Governamentais	DA – 1	1.600,00
Coordenador de Manutenção de Unidades de Ensino	DA – 1	1.600,00
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica	DA – 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Atividades Esportivas e Eventos	DA – 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Merenda Escolar	DA – 1	1.600,00
Diretor da Divisão de Cultura e Artes	DA – 4	1.200,00
Coordenador de Merenda Escolar	DA –5	900,00
Oficial de Gabinete	DA – 5	900,00
Supervisor de Protocolo	DA – 6	800,00
Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação	DA – 8	700,00

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento	DA - E	2.100,00
Diretor Médico do Hospital Waldemar Ferreira de Araújo	DA - E	2.100,00
Diretor Administrativo Hospital Waldemar Ferreira de Araújo	DA - 1	1.600,00
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DA - 1	1.600,00
Coordenador de Programas Governamentais	DA - 1	1.600,00
Diretor de Unidade de Saúde	DA - 2	1.500,00
Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria	DA - 4	1.200,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ocupacional	DA - 4	1.200,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	DA - 4	1.200,00
Oficial de Gabinete	DA - 4	1.200,00
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DA - 8	700,00
Supervisor da Lavanderia de Unidade de Saúde	DA - 8	700,00
Supervisor de Alimentação e Nutrição	DA - 8	700,00
Supervisor de Saúde do Trabalho	DA - 8	700,00
Supervisor do Protocolo de Unidade de Saúde	DA - 8	700,00

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social	DA - 1	1.600,00
Coordenador do Sistema Único de Assistência Social	DA - 2	1.500,00
Coordenador de Programas Governamentais	DA - 2	1.500,00
Diretor da Divisão de Assistência Social	DA - 4	1.200,00
Diretor da Divisão de Eventos Sociais e Esportivos	DA - 4	1.200,00
Diretor da Divisão de Habitação Popular	DA - 4	1.200,00
Oficial de Gabinete	DA - 5	900,00
Coordenador de Assistência Judiciária	DA - 8	700,00
Coordenador de Comunidades	DA - 8	700,00

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Diretor da Divisão de Meio Ambiente	DA - 1	1.600,00

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

Diretor da Divisão de Agropecuária	DA – 1	1.600,00
Coordenador de Programas Governamentais	DA – 2	1.500,00
Chefe da Divisão de Abastecimento	DA – 5	900,00
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	DA – 5	900,00
Oficial de Gabinete	DA – 5	900,00
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor R\$</b>
Função Gratificada	FG – 1	300,00
Função Gratificada	FG – 2	250,00
Função Gratificada	FG – 3	200,00
Função Gratificada	FG – 4	150,00
Função Gratificada	FG – 5	100,00



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Estabelece os valores das taxas ambientais emitidas pela Prefeitura Municipal e a aplicação das multas em relação a qualquer tipo de infração ambiental e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam estabelecidos os valores das taxas para o licenciamento ambiental de que trata a Lei Complementar nº016/2011 (que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Teofilândia), na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Na aplicação das multas em relação a qualquer tipo de infração ambiental, estabelecida no Art. 157 da Lei Complementar nº 016/2011 (que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Teofilândia), serão observados os seguintes critérios:

**I** – nas infrações leves: de R\$ 40,00 a R\$ 2.000,00;

**II** – nas infrações graves: de R\$ 2.100,00 a R\$ 50.000,00;

**III** – nas infrações gravíssimas: de 50.100,00 a 5.000.000,00.

**Parágrafo Único** – Para definição do valor da multa a ser aplicada, serão consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes da infração, sendo que o enquadramento na faixa de valor se dará pela combinação dessas circunstâncias, predominando as agravantes.

**Art. 3º** - Os valores referentes ao licenciamento ambiental e das multas, deverão ser depositados em conta corrente aberta pelo FUMDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal emitirá um DAM – Documento de Arrecadação Municipal para o recebimento dos valores.

**§ 2º** - As emissões das licenças estão condicionadas ao Anexo Único da Resolução do CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em 30 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**ANEXO ÚNICO**  
**TAXAS AMBIENTAIS**

ESPÉCIES		VALOR		
ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA – AOP		R\$ 100,00		
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – ARS		R\$ 100,00		
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT		R\$ 100,00		
CERTIDÃO AMBIENTAL – CA		R\$ 100,00		
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA		R\$ 50,00		
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA		R\$ 700,00		
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS – ATRP		R\$ 500,00		
LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO – LAA		R\$ 400,00		
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS (PARA MICRO E PEQUENO PORTE)		R\$ 300,00		
LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAL		R\$ 500,00		
LICENÇA AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL		R\$ 900,00		
LICENÇA	MICRO E PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE	EXCEPCIONAL PORTE
LAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
LAI	R\$ 1.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00
LAO	R\$ 1.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00

SÍMBOLOS	
AA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
LAS	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
ATRP	AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS
LAL	LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO
LAO	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LAI	LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO
RLAO	RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
TCFA	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AOP	ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA
ARS	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
TT	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
CA	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CA	CERTIDÃO AMBIENTAL
DDLA	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
LAA	LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Retifica os vencimentos relativos aos cargos de Digitador e de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam retificados os vencimentos relativos aos cargos de Digitador e de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Para tanto, ficam retificadas as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 019/2011 (que dispõe sobre a criação de cargo e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais), de acordo com o Anexo Único a presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 30 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luíz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**

**1. ADMINISTRATIVO**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Digitador	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 882,00	R\$ 926,10

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Digitador	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Digitador	R\$ 968,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.067,22	R\$ 1.120,58

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Digitador	R\$ 1.064,80	R\$ 1.118,04	R\$ 1.173,94	R\$ 1.232,64

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
20	Digitador	R\$ 1.171,28	R\$ 1.229,84	R\$ 1.291,34	R\$ 1.355,90

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**4. SAÚDE(A)**

**NÍVEL I**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 871,00	R\$ 914,55	R\$ 960,28	R\$ 1.008,29

**NÍVEL II**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 958,10	R\$ 1.006,01	R\$ 1.056,31	R\$ 1.109,12

**NÍVEL III**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.053,91	R\$ 1.106,61	R\$ 1.161,94	R\$ 1.220,03

**NÍVEL IV**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.159,30	R\$ 1.217,27	R\$ 1.278,13	R\$ 1.342,04

**NÍVEL V**

QTDE	CARGO	Nível / Vencimento Referencial			
		A	B	C	D
60	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.275,23	R\$ 1.338,99	R\$ 1.405,94	R\$ 1.476,24

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Altera a Lei Municipal nº 135 de 10 de setembro de 2006, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores efetivos e temporários da Câmara de Vereadores do Município de Teofilândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia Faço saber que a Câmara Municipal de Teofilândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica alterado o anexo IV da Lei nº 135/2006, que estabelece os valores dos salários dos servidores efetivos e comissionados, que passam a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 30 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

**ANEXO I**

**VALORES DAS RENUMERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**

GRUPO/NÍVEL	CARGO	VALOR
A	SECRETÁRIO DA CÂMARA	R\$ 622,00
B	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 622,00
C	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	R\$ 622,00
D	ARQUIVISTA	R\$ 622,00
E	MOTORISTA	R\$ 1.026,00
F	AGENTE DE SEGURANÇA	R\$ 622,00
G	COPEIRO ZELADOR NOTÓRIO	R\$ 724,00

**VALORES DAS RENUMERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGO	VALOR
CPC - 1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.596,00
CPC - 2	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 1.200,00
CPC - 3	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$ 800,00
CPC - 4	TESOUREIRO	R\$ 1.596,00
CPC - 5	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 622,00

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30

## Portarias



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

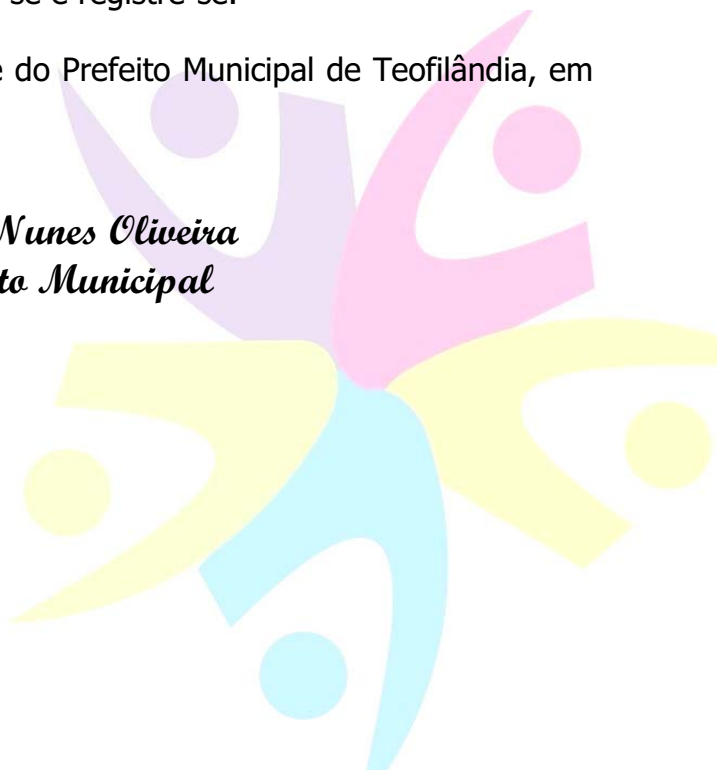
### PORTARIA Nº 068/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes confere o Art. 37 da Lei Municipal 013/93, resolve exonerar, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA SANTOS OLIVEIRA**, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada em concurso público realizado em 06 de Junho de 2010, através da Portaria nº 041 de 31 de janeiro de 2011, e empossada em 08 de Fevereiro de 2011.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
05 de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

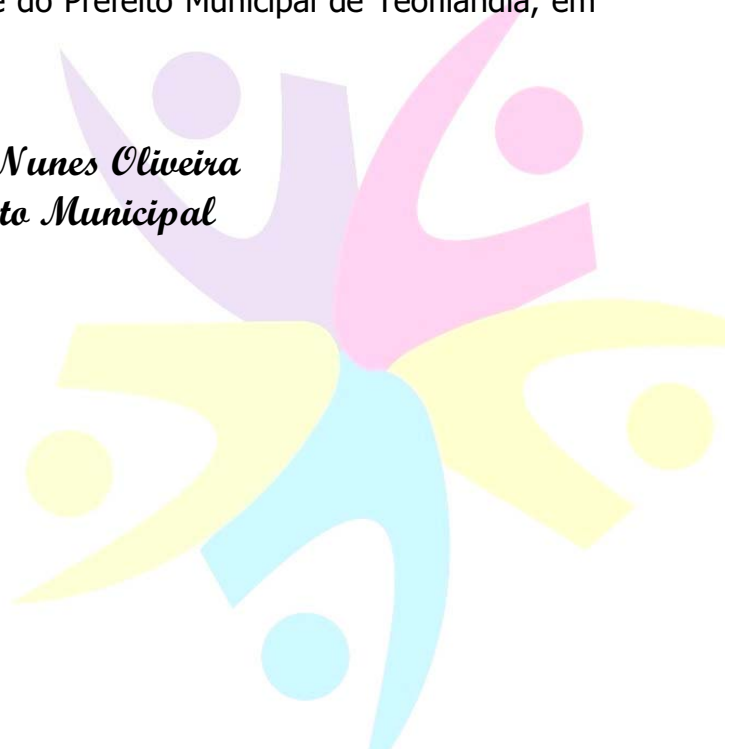
## PORTARIA Nº 069/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes confere o Art. 37 da Lei Municipal 013/93, resolve exonerar, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA BITTENCOURT SANTANA**, do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, nomeada em concurso público realizado em 06 de Junho de 2010, através da Portaria nº 0104 de 02 de fevereiro de 2011, e empossada em 07 de Fevereiro de 2011.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
05 de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 070/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear o Sr.º **JOSÉ MAGNO DE MOURA**, para o cargo de OFICIAL DE GABINETE na Secretaria de Educação e Cultura, Símbolo DA-5, com direito às vantagens de Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 05  
de março de 2012.

*Jércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 071/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **CELINA SANTOS SANTANA**, nomeada para o cargo de Zeladora em 13/03/1998, cargo esse alterado para Auxiliar de Serviços Gerais em face da Lei Complementar nº 12 de 23 de dezembro de 2009, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao seu primeiro quinquênio aquisitivo de 13/03/1998 a 13/03/2003, a ser gozada no período de 12 de março de 2012 a 12 de junho de 2012, por haver completado 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício de serviço público municipal, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto o Art. 76 da 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 05  
de março de 2011.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 072/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a servidora **LINDALVA OLIVEIRA DOS ANJOS CRUZ**, ocupante do cargo de Professora Nível II, nomeada na função de Professora Nível I em 02 de março de 2006, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao seu primeiro quinquênio aquisitivo de 02/03/2006 a 02/03/2011, a ser gozada no período de 12 de março de 2012 a 12 de junho de 2012, por haver completado 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício de serviço público municipal, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto o Art. 76 da 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 05  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 073/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a servidora **CLEILDES MARIA PIMENTEL LOUREIRO**, ocupante do cargo de Professora Nível II, nomeada na função de Professora Nível I em 04 de fevereiro de 2002, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao seu primeiro quinquênio aquisitivo de 04/02/2002 a 04/02/2007, a ser gozada no período de 12 de março de 2012 a 12 de junho de 2012, por haver completado 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício de serviço público municipal, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto o Art. 76 da 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 05  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

## **PORTARIA Nº 074/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas no Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a servidora pública municipal **ZÉLIA SANTOS FIRMO**, ocupante do cargo de Professora Nível III, nomeada na função de Professora Nível I em 13/02/2006, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a vigorar no período de 12 de março de 2012 a 12 de março de 2014, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 79º da Lei nº. 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
05 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 075/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas no Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a servidora pública municipal **JULIANA MATOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora Nível III, nomeada na função de Professora Nível I em 14/02/2006, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a vigorar no período de 12 de março de 2012 a 12 de março de 2014, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 79º da Lei nº. 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
05 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 076/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas no Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a servidora pública municipal **LUCÉLIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Professora Nível II, nomeada na função de Professora Nível I em 13/02/2006, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a vigorar no período de 12 de março de 2012 a 12 de março de 2014, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, e em conformidade com o disposto no nos termos do disposto no Art. 79º da Lei nº 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único de o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações do Município).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
05 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**PORTARIA Nº 077/2012.**

O Prefeito Municipal de Teofilândia – BA no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do COMITÊ local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 053 de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para comporem o COMITÊ local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:

- I. **NILSON DA SILVA** – Dirigente Municipal de Educação;
- II. **FÁBIA LANUZIA PAIVA DE OLIVEIRA MIRANDA** – Técnica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III. **CRISTIANA BISPO DA SILVA DE JESUS** – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. **JUCIMARA BISPO SILVA** - Representante dos Coordenadores;
- V. **TATIANA MOURA SILVA** - Técnica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI. **NÚRIA EVANGELISTA MOURA DIAS** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII. **MARGARIDA MARIA ARAUJO MOURA OLIVEIRA** - Representante da Sociedade Civil;
- VIII. **JOSÉ REGINALDO MATOS ARAUJO** - Representante do Conselho Tutelar;
- IX. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MASCARENHAS** - Representante dos Empresários;

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

X. **IRACEMA FERREIRA DE MENEZES** - Representante dos professores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia – Bahia, em 05 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 078/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção a **RAILDO OLIVEIRA PINHEIRO PEREIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível II, por ter concluído o Ensino Médio, bem como, o Curso de Informática, com carga horária de 90 (noventa) horas, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Teofilândia), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 12  
de março de 2012.

*Fécio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 079/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção a **ROBSON DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Nível II para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Nível III, por ter concluído o Ensino Médio, bem como, o Curso de Licenciatura em História, outorgado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Teofilândia), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 12  
de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 080/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **DAIANA BASTOS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, a vigorar no período de 13 de março de 2012 a 13 de março de 2014, nos termos do disposto no Art. 79º da Lei nº 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único de o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações do Município) e Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 13  
de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

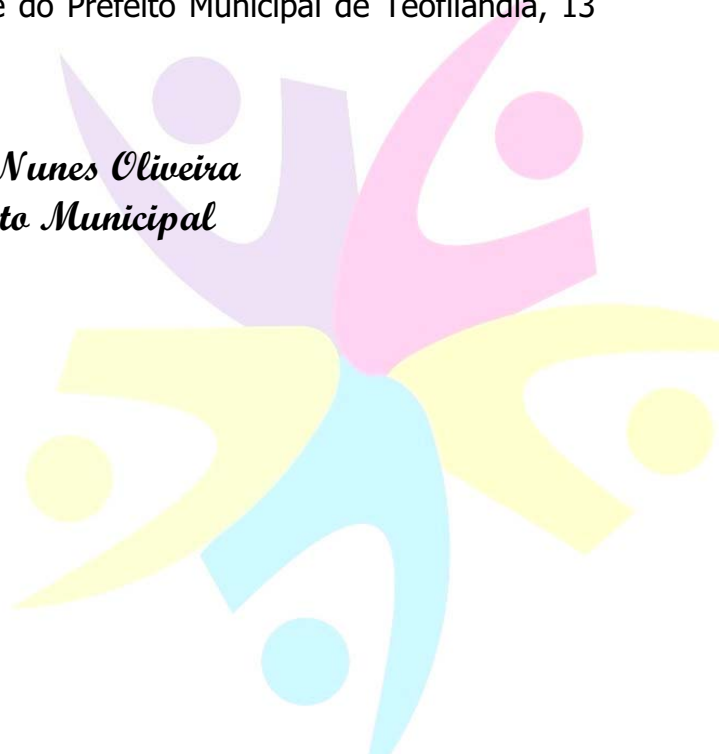
## PORTARIA Nº 081/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar o Sr. **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PIMENTEL**, do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo DA-1, nomeado através da Portaria nº 0206 de 1º de abril de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 13  
de março de 2012.

*Jércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

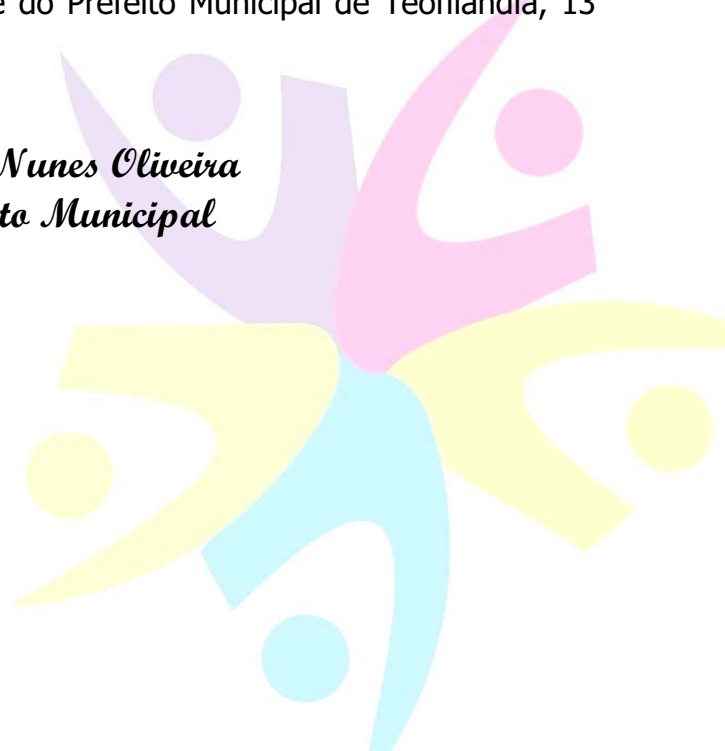
## PORTARIA Nº. 082/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear o Sr.º **ALEX ARAÚJO OLIVEIRA OLIVEIRA**, para o cargo de Coordenador dos Programas Governamental Segundo Tempo – Mais Educação PDDE Educação Integral, Símbolo DA-2, com direito às vantagens de Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 13  
de março de 2012.

*Fécio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 083/2012

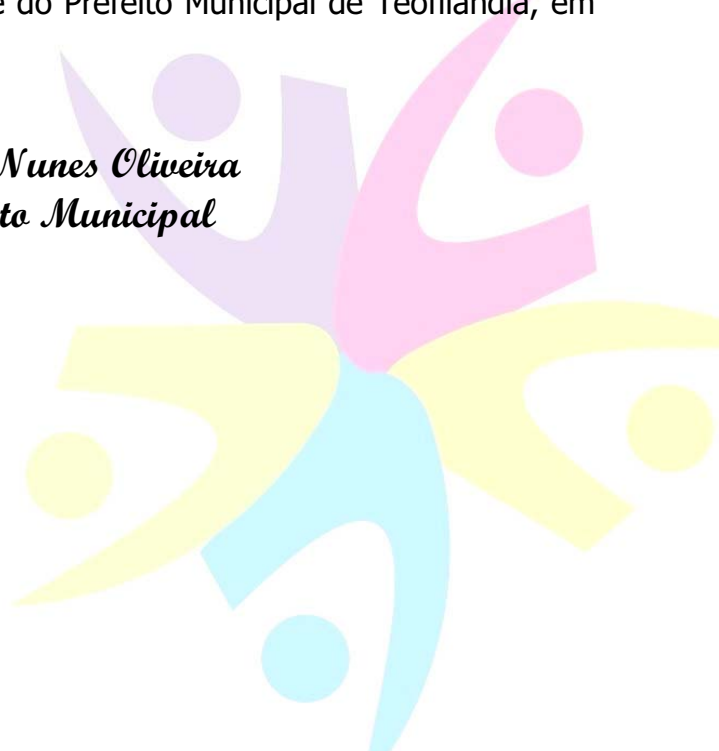
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes confere o Art. 37 da Lei Municipal 013/93, resolve exonerar, a pedido, o Sr.º **GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de PROFESSOR NÍVEL I, nomeado em concurso público realizado em 06 de Junho de 2010, através da Portaria nº 065 de 02 de fevereiro de 2011, e empossado em 07 de Fevereiro de 2011.

Publique-se e registre-se.

13 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

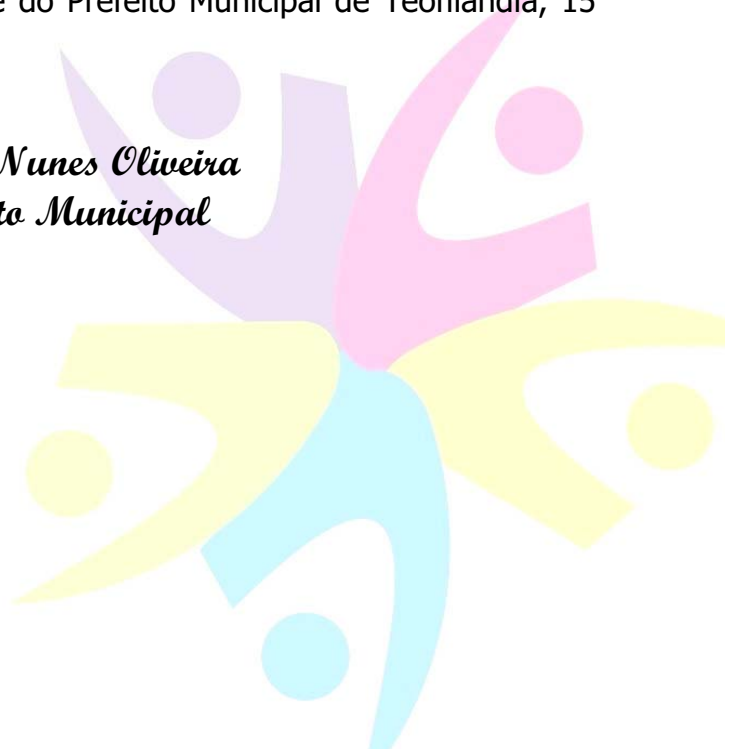
## **PORTARIA Nº 084/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ELVANIR DE JESUS OLIVEIRA**, do cargo de COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Símbolo DA-2, nomeada através da Portaria nº 0183 de 1º de março de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 15  
de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**PORTARIA N.º 085/2012.**

**DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE – COMDEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 016 de 23 de dezembro de 2011 (que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Teofilândia),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
  - Titular: João Charles de Araújo
  - Suplente: Thiago Tomaz Costa
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  - Titular: Jackson Nunes Lima
  - Suplente: José Almir de Araújo
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
  - Titular: Jacó Cordeiro Ferreira
  - Suplente: Eliziário Ribeiro dos Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
  - Titular: Cassimira Barreto dos Santos
  - Suplente: Maria Helena Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - Titular: Sandra Natalina Carneiro
  - Suplente: Armando Crézio Oliveira
- Associação Comunitária Rural do Povoado do Gato
  - Titular: Ademilson Ramos de Oliveira

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

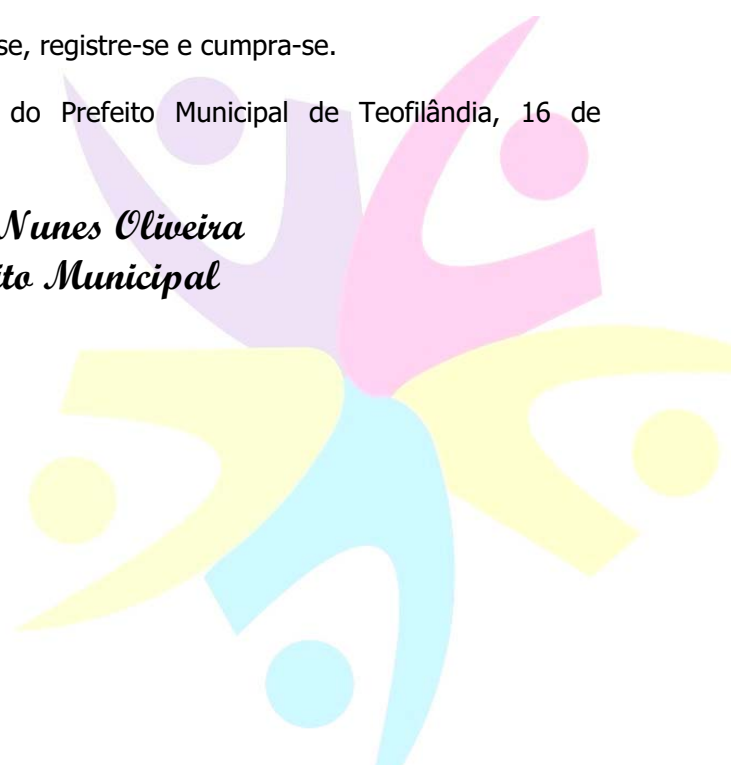
- Suplente: José Milton Muniz da Silva
- Associação Beneficente de Caatinga de Cheiro
  - Titular: Maria de Lourdes Santos Meireles
  - Suplente: José Carlos de Jesus Santos
- Associação Beneficente Comunitária de Limeira
  - Titular: Maria Cremilda dos Santos Silva
  - Suplente: Irani Araújo de Andrade
- Associação de Moradores da Comunidade de Boa Esperança
  - Titular: Gilberto Pinheiro dos Santos
  - Suplente: Ananísia de Jesus Pinheiro
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus
  - Titular: Angélica Moraes
  - Suplente: Miguel Muniz dos Santos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16 de

*Jércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 086/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **CRISTIANA OLIVEIRA**, do cargo de Agente Comunitária de Saúde Nível I para o cargo de Agente Comunitária de Saúde Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso IV do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 087/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **MARINEUZA CARNEIRO DOS SANTOS**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Nível I para o cargo de Auxiliar de Enfermagem - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso IV do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Fécio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 088/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **CÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso III do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 089/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SENA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso III do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 090/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **GEISA MARIA OLIVEIRA PINHEIRO**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Nível I para o cargo de Auxiliar de Enfermagem - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso IV do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº. 091/2012

### DESIGNA SERVIDOR PARA DESENVOLVER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 194/2010, que institui normas para o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear como **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Teofilândia - Bahia, o Sr. **Rafael Queiroz de Oliveira**, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Sendo atribuições do mesmo, o que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 0194/2010.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 092/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a servidora **MARIA CRISTIANA EVANGELISTA ARAÚJO**, nomeada na função de Merendeira em 10 de março de 1998, porém é ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerias por conta de alteração de função através da Lei Complementar nº 012 de 23/12/2009, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao seu primeiro quinquênio aquisitivo de 10/03/1998 a 10/03/2003, a ser gozada no período de 19 de março de 2012 a 19 de junho de 2012, por haver completado 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício de serviço público municipal, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto o Art. 76 da 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único e o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Jércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 093/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **RENATA QUEIROZ OLIVEIRA**, do cargo de Digitadora - Nível I para o cargo de Digitadora - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso I do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº 094/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder promoção funcional a **ANILDA DE QUEIROZ**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Nível I para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Nível II, nos termos do Parecer Técnico do Serviço Jurídico do Município, em conformidade com o disposto na Alínea "b" do Inciso IV do § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 012/2009 (que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com direito as vantagens de lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 16  
de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

[prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br)

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

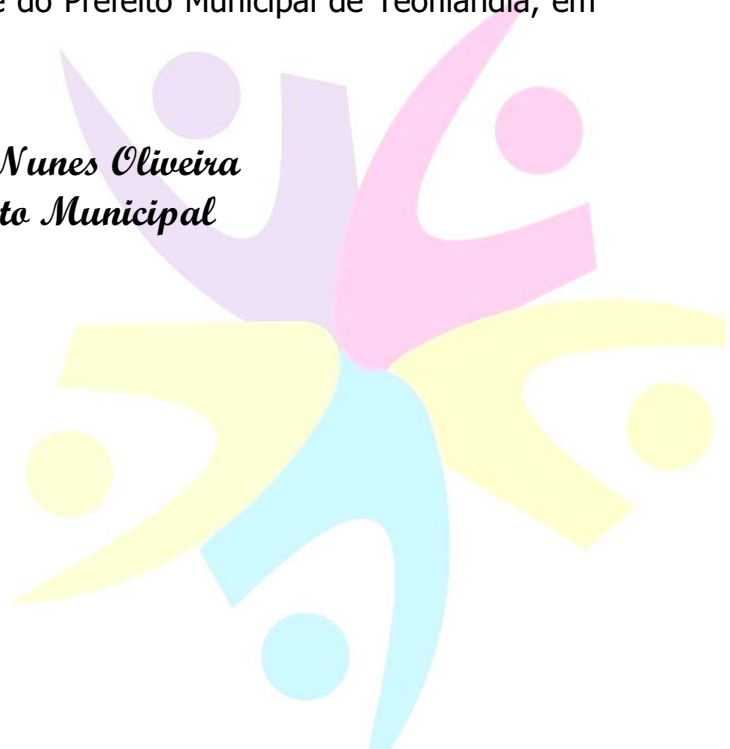
## PORTARIA Nº 095/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes confere o Art. 37 da Lei Municipal 013/93, resolve exonerar, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA MACIEL OLIVEIRA**, do cargo de PROFESSORA NÍVEL I, nomeada em concurso público realizado em 06 de Junho de 2010, através da Portaria nº 074 de 02 de fevereiro de 2011, e empossada em 07 de Fevereiro de 2011.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em  
19 de março de 2012.

*Fércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*



prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**

*Estado da Bahia*

## PORTARIA Nº. 096/2012

### **SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir membro da Comissão Permanente de Avaliação do Município:

§ 1º - Para tanto, a Comissão Permanente de Avaliação do Município fica, assim, constituída:

I – Membros da Comissão:

Jackson Nunes Lima – Presidente;

Jacó Firmo Santos da Silva;

Ronaldo Santos Nobre.

**Art. 2º** - O mandato dos Membros da Comissão é de 01 (um) ano, com vigência de 03 de outubro de 2011 a 03 de outubro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 21 de março de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Editais**



P R E F E I T U R A D E  
**TEOFILÂNDIA**  
*Estado da Bahia*

**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 001/2012.**

**TÉRCIO NUNES OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente virem, conhecimento tiverem e interessar possa, e especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA – BAHIA**, que se encontra a disposição no horário de 8h às 12h, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça José Luíz Ramos, nº 84, Centro dessa cidade, para exame e apreciação, **a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Teofilândia, da documentação de Receitas e Despesas do Exercício de 2011**, devidamente autenticadas pela 9ª IRCE/TCM, de responsabilidade do Gestor, Sr. Tércio Nunes Oliveira, durante o período de 60 (sessenta dias), a partir da data do presente Edital, conforme legislação em vigor.

O contribuinte que desejar exercer seu direito deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal, munido de documento de identidade e título de eleitor para agendamento da apreciação.

Teofilândia, 02 de abril de 2012.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

prefeituradeteofilandia@yahoo.com.br

Praca José Luíz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30